



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LUIZ DO ANUAU/RR

Processo n.º 08002275720208230060

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARTHUR RONALD DOS SANTOS FURTADO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

INICIALMENTE VEM A PARTE RÉ REQUERER A VERIFICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PROTOCOLADA EM 13/04/2021, SEQ. 44, HAJA VISTA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS JÁ EFETUADOS NO VALOR DE R\$ 200,00, EM TOTAL CONSONÂNCIA AO CONVÊNIO ESTABELECIDO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA E A SEGURADORA LÍDER.

44	13/04/2021 10:34:29	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Comprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO [06/04/2021]	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
44.1 Arquivo: Petição		Ass.: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	Arq.: 2708312-IMPUGNAÇÃOAOVALORHONPERICIAIS01.pdf
Público			

DO LAUDO PERICIAL

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento Anatómico 1ª Lesão	_____ <i>M.I-D</i>	Marque aqui o percentual
		<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURO DA FEDERACAO DO COMERCIO DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-B CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/01/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ROSEMBERG FORTADO NEVES

BANCO: 001
AGENCIA: 03783-4
CONTA: 00000008599-5

Nº. da Autenticação: 3888047ADB692412

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO LUIZ DO ANAUA, 27 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**